

INFORMAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSNEC

Circular nº. 8

Data: 04-05-2015

Áreas de interesse:

- **Instrumentos Internacionais de Coordenação dos Sistemas de Segurança Social**

Assunto: **Regulamento (UE) n.º 1231/2010 - Cidadãos nacionais de países terceiros - Corrigenda à Circular n.º 9/2013, de 28 de outubro**

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Através da Circular de Informação Técnica n.º 4/2011, de 18 de janeiro, informámos que, por força do Regulamento (UE) n.º 1231/2010, de 24/11/2010, as disposições dos Regulamentos (CE) n.ºs 883/2004 e 987/2009 eram extensíveis aos cidadãos de países terceiros que residissem legalmente na União Europeia e que estivessem numa situação transfronteiriça, tendo explicado as principais implicações dessa extensão.

Através da Circular de Informação Técnica n.º 9/2013, de 28 de outubro (adenda à citada Circular n.º 4/2011), clarificou-se que, para efeitos de aplicação do artigo 64.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004, os nacionais de países terceiros teriam de preencher os requisitos de entrada e residência no Estado-Membro onde pretendessem procurar emprego para aí poderem inscrever-se como candidatos a emprego, eventualmente ao abrigo de um título de residência/estatuto de residente de longa duração nesse Estado-Membro.

Contudo, por se ter detetado uma incorreção na referida Circular n.º 9/2013, consideramos oportuno proceder à sua retificação, não sendo afetada a sua validade global.

II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Na Circular de Informação Técnica n.º 9/2013, de 28 de outubro, onde se lê: *"Não basta, por conseguinte, munir-se do Documento Portátil U1 obtido junto da instituição competente em Portugal (o ISS, I.P), devendo assim indagar, previamente se, no país para onde pretende*

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



INFORMAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

deslocar-se, detém as condições necessárias para se apresentar como candidato a emprego”, deve ler-se:

“Não basta, por conseguinte, munir-se do **Documento Portátil U2** obtido junto da instituição competente em Portugal, devendo assim indagar, previamente, se, no país para onde pretende deslocar-se, detém as condições necessárias para se apresentar como candidato a emprego.”

No entanto, aproveita-se para clarificar que um nacional de um país terceiro que tenha ficado desempregado noutro Estado-Membro e que, para ter direito a prestações de desemprego nesse outro Estado-Membro, necessite de demonstrar que cumpriu períodos de seguro em Portugal, país onde exerceu anteriormente atividade, pode requerer o **Documento Portátil U1** junto da instituição competente em Portugal, devendo o mesmo ser apresentado posteriormente na instituição competente do Estado-Membro onde pretende requerer as prestações de desemprego.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

(José Cid Proença)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>